



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814

E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Ofício nº 0006/GOV/2025

Assunto: **PROJETO DE LEI**
(Encaminha)

Em, 13 de Janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 48, SEÇÃO II, DO CAPÍTULO XI, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.416 DE 07 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre adequação da Lei Municipal nº 2.416/2019.

Outrossim, solicito que a aprovação do inclusivo Projeto de Lei, seja apreciado em conformidade com o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, solicito que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por
RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749
Dados: 2025.01.13 16:06:54 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao
EXMO. SR.
VILMAR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
nro sessão nº 0534 - 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência.
Em, 13 de Janeiro de 2025.
Eduardo da Paixão Garcia
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

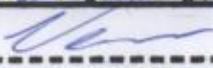


PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

APROVADO

REGIME DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA

EM 21 / 01 / 25



RUBRICA

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 48, SEÇÃO II, DO CAPÍTULO XI, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.416 DE 07 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica alterado a redação do Artigo 48, Da Seção II, Do Capítulo XI da Lei Municipal nº2.416 de 07 de maio de 2019, passando a vigorar nos seguintes termos:

**SEÇÃO II
CAPÍTULO XI**

"Art.48- Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do conselho tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exercem cargo em comissão símbolo DAS IX. Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de conselheiro tutelar, lhe será facultado optar remuneração do cargo original ou da função de conselheiro tutelar.

Art.2º-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE

Assinado de forma digital por RAFAEL

MIRANDA:84535253749

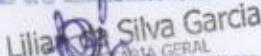
MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Dados: 2025.01.13 16:09:25 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal-âmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0134 / 2025 dado pelo
Protocolo, distribuído à Presidência
Em, 13 de janeiro de 2025.


Lilia Silva Garcia

Assinado em 13/01/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ